



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024/PCI

Processo Eletrônico SGP-e nº PCI 10701/2024

Objeto: Registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de insumos necessários para a realização de exames solicitados aos setores pertencentes à Diretoria de Criminalística da Polícia Científica de Santa Catarina, em especial, exames de Papiloscopia.

Ampla Concorrência

Envio de proposta	A partir das 13h30min do dia 06/03/2025
Abertura da sessão	A partir das 13h30min do dia 25/03/2025
Início da disputa	A partir das 13h30min do dia 25/03/2025

OBSERVAÇÕES: Qualquer interessado na licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet acessando o endereço eletrônico <http://www.portaldecompras.sc.gov.br> clicando diretamente no link do edital.

PARTICIPAÇÃO: os interessados em participar do pregão eletrônico deverão estar previamente credenciados junto ao Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificados para fornecimento do objeto ou serviço (Grupo-Classe) correspondente.

CADASTRO DE FORNECEDOR: O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível na página eletrônica da Secretaria de Estado da Administração, endereço <http://http://www.sea.sc.gov.br> - "Licitações" - "Fornecedores" ou diretamente pelo endereço <http://http://www.portaldecompras.sc.gov.br> - "Fornecedores".

QUESTIONAMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços eletrônicos <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>, quando optar por efetuar o download do edital como interessado ou <http://e-lic.sc.gov.br>, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão Fórum. Para fornecedores cadastrados, para esclarecimentos referentes ao processo licitatório, ao efetuar o login e acessar o link do processo, clicar no painel de controle o botão "Fórum".

IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis a abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório acessando os endereços eletrônicos <http://www.portaldecompras.sc.gov.br> ou <http://e-lic.sc.gov.br>, selecionando painel de controle botão Impugnações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: As referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024/PCI

Processo Eletrônico SGP-e nº PCI 10701/2024

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **POLÍCIA CIENTÍFICA/FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL - FUMPOF**, com sede em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.598/0001-61, torna público que fará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA: ABERTO**, para selecionar proposta para futura e eventual **aquisição de insumos necessários para a realização de exames solicitados aos setores pertencentes à Diretoria de Criminalística da Polícia Científica de Santa Catarina, em especial, exames de Papiloscopia.**, através de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 509, de 15 de março de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1– Envio de proposta: a partir das 13:30 horas do dia 06/03/2025.

1.2– Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 25/03/2025

1.3– Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 25/03/2025

1.4 – O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).

1.5 – Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.6 – A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.7 – O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, que atuará como provedor do Sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.

1.8 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.

1.9 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.10 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de quantitativos e especificações mínimas

Anexo II – Condições gerais de fornecimento

Anexo III – Modelo de proposta de preços eletrônica

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Declaração com as informações da empresa vencedora para contratação

Anexo VII – Declaração que a empresa cumpre as normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Anexo VIII - Declaração Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP - art. 4º, da L. nº 14.133, de 2021.

Anexo IX - Manifestação de Interesse em compor o Cadastro de Reserva (Art. 8º e ss. do Decreto Estadual nº 509/2024).

Anexo X - Modelo de proposta.

2 – DO OBJETO

2.1. – A presente licitação destina-se a selecionar proposta através do registro de preços para futura e eventual **aquisição de insumos necessários para a realização de exames solicitados aos setores pertencentes à Diretoria de Criminalística da Polícia Científica de Santa Catarina, em especial, exames de Papiloscopia.**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.

2.2 – Conforme art. 32º do Decreto nº 509, de 15 de março de 2024, a ata de registro de preços originada desta licitação poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, a Polícia Científica.



2.3 - O Órgão Gerenciador, assim como as unidades participantes, não se obrigam a adquirir o objeto e as quantidades definidas neste edital.

2.4 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11 – A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.



4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 4.1. Conduzir a sessão pública;
- 4.2. Receber, examinar e decidir (manifestar-se) sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, (e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão), além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos);
- 4.7. Promover diligências, para:
 - a) a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.8. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 4.9. Receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- 4.10. Indicar o vencedor do certame;
- 4.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua adjudicação e homologação;
 - 4.12.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5– DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.
 - 5.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no Edital.
 - 5.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.
 - 5.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link “Fornecedores”.
 - 5.1.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 5.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - 5.3.1. Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;
 - b) Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;
 - c) Javascript habilitado e *pop-ups* liberados (não bloqueados).



6- DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://elic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2 – Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2 – Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.2.3 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2.4 – O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, **sob pena de desclassificação**.

6.2.4.1 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7- DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) Anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

7.4 – A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

7.5 – Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total dos serviços, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

7.6 – No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.7 - O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.8 – A proposta de preços com base nas especificações constantes deste edital e seus Anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ do licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (*email*).

7.9 – Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “*chat*” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (*email*).



7.10 – A licitante vencedora do certame, quando houver Cotação de Proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, após a adjudicação, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir da convocação do pregoeiro.

7.10.1 – Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta escrita.

7.11 – As propostas apresentadas serão irretiráveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

7.12 – A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

7.13 – Não será possível prever preços diferentes, nas hipóteses do art. 82, III, da Lei n.º 14.133/2021: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo;

8 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 – Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

8.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

8.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.4 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (Chat) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.2 – O pregoeiro verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

9.2.1.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.1 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3.2 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.4 – A partir do horário previsto no edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa.

9.4.1 – O pregoeiro abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

9.4.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

9.5 – Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

9.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.7.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

9.8 – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

9.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 9.9.1** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento).
- 9.9.2** – O Sistema não identificará os autores dos lances podendo visualizar valores e horários registrados no link “histórico de lances”.
- 9.10** – O pregoeiro abrirá os itens/lotes para a recepção de lances, conforme estabelecido no edital.
- 9.11** – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.12** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.16** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.17** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.18** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.19** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.20** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.21** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.22** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.23** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.24** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 9.25** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.24, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 9.26** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.27** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.28** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.29** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



9.29.2 – Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via chat iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

9.30 – O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.30.1 – Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.30.3 – A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 – Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.31.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.32 – O disposto no subitem 9.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.33 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.

9.34 – Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, o licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 10 deste edital.

9.35 – O Sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.

9.36 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.37 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, constando:

I - Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

II - Razão Social da empresa;

III - Endereço completo e atualizado;

IV - Telefone para contato;

V - Endereço de e-mail;

VI - Representante legal da empresa (nome, cpf, rg, cargo/função na empresa, telefones de contato);

VII - Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);

b) nº da agência bancária com dígito;

c) nº da conta bancária com dígito;

VIII - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem com o das respectivas alterações, caso existam.

IX - Especificação técnica detalhada e demais documentos comprobatórios conforme descrição dos ANEXOS deste Edital;

10 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **“MENOR PREÇO” POR ITEM.**

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



10.2.2 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.4 – Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3 - Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.

10.4 – Serão desclassificados as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.6 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1– Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:

11.1.1 – A habilitação dos licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

11.1.1.1 – O licitante, cujo CCF apresentar situação cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, deverá inserir o documento hábil correspondente, como Anexo no Sistema eletrônico ou, excepcionalmente, enviado pelo endereço eletrônico informado pelo pregoeiro, em até 01 (uma) hora a contar na convocação do pregoeiro, via “Chat”.

11.1.2 – Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no CCF, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 01 (uma) hora, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.1.3 – O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.2– Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.2.1 – A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1.1 – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



11.2.3 – Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

11.2.3 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.2.4 – Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, poderão ser inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou pelo endereço informado pelo pregoeiro.

11.3 - Todos documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 01 (uma) hora após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.4 - Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos correspondentes, constituindo meio legal de prova.

11.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.9.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotas e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2 – Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.



12.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 – O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

12.3.1 – Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.4 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6 fraudar a licitação

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.10 negar, o adjudicatário, em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 441 de 2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

13.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

13.6 A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:



- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.7** A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.8** Para a infração prevista no item 13.1.10 a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto do contrato.
- 13.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.10** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.11** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 13.11.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.11.2** dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.11.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.11.4** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.11.5** não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.11.6** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.11.7** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.11.1, 13.11.3, 13.11.4 e 13.11.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.11.8** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 13.11.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.11.9** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 13.11.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.
- 13.11.10** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.
- 13.11.13** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 13.11, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



13.11.14 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 13.11.10, alínea “a”, será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

13.11.15 Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 13.11.10 alíneas “b”, “c” e “e” será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

13.11.16 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item item 13.11.10, alínea “d” será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo V deste Edital.

14.2 - Da convocação para assinatura do Contrato:

14.2.1 - Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

14.2.1.1 - A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

14.2.1.2 - O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

14.2.1.3 - Na assinatura do contrato, caso o licitante vencedor seja de outra Unidade da Federação, a Administração poderá exigir a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

14.2.2 - Se o licitante vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital e seus Anexos, que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

14.3. – Da execução do Contrato

14.3.1 – São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO



15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

16.1.2 - Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o login, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

16.2 - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir Anexos na aba correspondente.

16.2.1 - As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

16.3 – Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

16.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17 – DO CONVÊNIO ICMS Nº 26/03

17.1 - As licitantes isentas do pagamento do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 26/03, devem apresentar as suas propostas de preços sem a carga tributária do imposto (valor líquido).

17.2 - A isenção não se aplica quando a aquisição for efetuada com empresa cadastrada no SIMPLES/Nacional ou se sediada em outros estados, ou ainda, se o objeto adjudicado for sujeito ao regime de substituição tributária, desde que efetuado com estabelecimento substituído.

17.3 - Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado e outros da alçada tributária podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual – GERG, da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 1º A recusa do fornecedor adjudicatário em assinar a ARP caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à aplicação de penalidade, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro de reserva.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aderir ao preço nos termos do licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração Pública Estadual poderá:



I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e providenciar a assinatura da ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8 - É vedada à participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 Após a adjudicação, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins de formação do cadastro de reserva.

Parágrafo único. O registro dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo valor do adjudicatário observará a ordem de classificação do certame.

19.2 Também serão registrados, no cadastro de reserva, os valores dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

1º A formação do cadastro de reserva, na forma desta seção, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º O cadastro de reserva será formalizado na ARP, na forma de anexo.

§ 3º A análise dos documentos de habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será efetuada apenas no caso de sua convocação para assinatura da ARP.

19.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

20 – DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

20.1 – A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do fornecedor e autorização do órgão gerenciador., conforme disposto pelo Decreto nº 509, de 15 de março de 2024, cabendo inteiramente à entidade aderente a adoção de todas as medidas necessárias e de seu interesse para efetivação da contratação.

§ 1º O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pela unidade não participante, para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o fornecedor só poderá aceitar o pedido se não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

§ 3º A unidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar à unidade gerenciadora a anuência por escrito do fornecedor em relação ao aceite do pedido.

§ 4º A consulta à unidade gerenciadora deverá ser formalizada, por meio de e-mail ou ofício, contendo o número da ARP, os itens e as quantidades solicitadas.

20.2 O quantitativo decorrente das adesões à ARP, a que se refere o caput deste artigo, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§1º As adesões por unidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ARP para as unidades participantes.

§2º As contratações adicionais realizadas por unidades participantes, mediante solicitação de quota extra e não atendidas por meio de transferência de quantitativos entre os órgãos participantes, estão compreendidas no limite mencionado no caput deste artigo.

§3º O limite de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério da unidade gerenciadora.

20.3 A unidade não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.4 À unidade gerenciadora caberá apresentar justificativa, caso não conceda adesão que esteja prevista em edital.

20.5 – A existência de preços registrados não obriga a Polícia Científica a firmar as contratações que deles podem advir.



20.6 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.7 – A Contratante não está obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

20.8 – São partes integrantes da Ata de Registro de Preços a ser assinada, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, a autorização de fornecimento e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

20.9 – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

20.10 – São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

20.11 – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

20.12 – A gestão, fiscalização, aceitação e rejeição do objeto adquirido, pelo órgão Contratante, deverá atender ao que se encontra definido no edital e seus anexos, bem como na **Instrução Normativa nº 11/2019** da Secretaria de Estado da Administração.

20.13 - A fiscalização será designada no ato da contratação e caberá a essa fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, mantendo a Contratada informada sobre tudo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). Fica designado como **Gestor do contrato**: Luciano Henrique Barca de Oliveira, Perito Criminal e **Suplente do Gestor do contrato**: Renata Botelho Brasil, Perita Criminal, em conformidade ao definido no edital e seus anexos, bem como na Instrução Normativa nº 11/2019 da Secretaria de Estado da Administração.

21 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

21.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro da ARP em sentido estrito decorre da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto na ARP, e nem poderia estar.

Parágrafo único. O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, desde que verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV – a possibilidade da revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada; e

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro da ARP, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.3 - Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor, a unidade gerenciadora analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

§ 1º Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela Administração Pública Estadual e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente à unidade gerenciadora a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

§ 2º Durante o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ARP.

§ 3º A negociação será cabível quando o preço requerido pelo comprometente estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração Pública Estadual.



§ 4º O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ARP, terá efeito retroativo à data do aceite referido no § 1º deste artigo.

§ 5º Caso confirmada a pertinência da motivação apresentada e frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro de reserva, se houver.

§ 6º Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela Administração Pública Estadual, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

21.4 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º Poderá a Administração Pública Estadual convocar os licitantes do cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.

§ 3º Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ARP.

21.5 - Os preços registrados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se, após a data da apresentação da proposta, ocorrer a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21.6 - Na hipótese de prorrogação da ARP, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

Parágrafo único. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data da emissão da autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

21.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Polícia Científica, deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22 – VIGÊNCIA

22.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§2º É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§3º A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida nas respectivas ARPs, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§4º O contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

22.2 - Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das ARPs pelos órgãos ou pelas entidades participantes ocorrerá preferencialmente, priorizando a cota reservada.

22.3 - Na Ata de Registro de Preços constarão as obrigações, direitos e deveres das partes e os critérios de reajuste, conforme disposto neste edital e seus anexos.

23 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1 - A contratação com os fornecedores registrados na ata, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão licitante, mediante emissão de contrato, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, correndo sobre sua responsabilidade todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

23.2 - O contrato será encaminhado para o e-mail indicado pelo próprio licitante no Anexo VI deste edital, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de informações corretas e o acompanhamento de sua caixa de entrada.

23.3 - Contar-se-á como marco inicial do prazo da convocação, a data de envio do e-mail pelo Órgão Gerenciador.

23.4 - A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo para assinar o contrato, por igual período, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela contratante.



23.5 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora para assinar o contrato, a Polícia Científica cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021 e neste edital.

23.6 – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, tiver a sua amostra ou prospecto desclassificados ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas situações previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas seguintes hipóteses:

I – descumprir total ou parcialmente as condições da ARP;

II – não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento congênere ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

IV – sofrer as sanções previstas nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

V – por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

VI – acordo amigável, conforme disposto no inciso II do caput do art. 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

VII – por ordem judicial; ou

VIII – por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e V, o cancelamento do registro poderá ser parcial.

24.2 - O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por meio de despacho da autoridade competente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o registro a partir da data de publicação.

§ 2º Antes de cancelar o registro do fornecedor, a unidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens ou na execução de obras ou serviços.

§ 3º Nas hipóteses previstas no art. 26.1 deste Edital, o beneficiário da ARP poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25 - DA UNIDADE GERENCIADORA DA ARP

25.1 - Cabe à unidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração da ARP por ela processada e emitida, e ainda o seguinte:

I – estabelecer calendário de compras por registro de preços, no interesse da Administração Pública Estadual;

II – definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

III – convidar, por meio de correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços, promovendo contatos visando receber os termos de adesão das unidades participantes;

IV – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos apresentados pelos órgãos e pelas entidades para nova contratação, com base no histórico de consumo, assim como as solicitações de inclusão de novos itens e de itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;



V – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência e projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

VI – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição, necessárias a garantir qualidade, forem admissíveis pela lei;

VII – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados e confirmar junto às unidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VIII – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP e o encaminhamento de sua cópia às demais unidades participantes;

IX – gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração Pública Estadual, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando às unidades participantes;

XI – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e colher subsídios sobre os objetos em licitação;

XII – apurar e, se for o caso, aplicar penalidades por descumprimento do pactuado na ARP, a partir de informações expressas e fundamentadas fornecidas pelas unidades participantes; e

XIII – analisar os pedidos de adesão à ARP de unidades não participantes.

25.3 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pela unidade gerenciadora entre as unidades participantes e unidades não participantes, daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada unidade participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§ 1º Na hipótese de remanejamento de unidades participantes para não participantes, deve-se observar o limite fixado no § 1º e no *caput* do art. 33 do Decreto Estadual nº 509/2024.

§ 2º Para eventual redução no quantitativo de unidades participantes, para fins de remanejamento às unidades não participantes, caberá a prévia manifestação da unidade participante para fins de anuência.

26 - DA UNIDADE PARTICIPANTE DA ARP

26.1 - Cabe à unidade participante do registro de preços:

I – realizar o levantamento da sua expectativa de consumo para os itens que pretenda incluir no registro de preços, no período previsto para vigência da ARP;

II – manifestar, no prazo estipulado pela unidade gerenciadora, o interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, àquela unidade, dos seguintes documentos:

a) ofício assinado pelo dirigente do órgão solicitando participação no processo licitatório;

b) indicação do gestor e fiscal da ARP;

c) endereços de entrega dos materiais;

d) dotação orçamentária;

e) justificativa no caso de quantitativos divergentes do plano de contratações anual, com a assinatura do dirigente do órgão ou entidade; e

f) demais informações solicitadas;

III – sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;

IV – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

V – manifestar, junto à unidade gerenciadora, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

VI – tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações que possam ter ocorrido, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

VII – designar e manter atualizados, junto a unidade gerenciadora, os gestores e fiscais das ARP em que participa; e

VIII – aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



26.2 - As unidades participantes deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – edital de licitação e seus anexos;
- II – ARP; e
- III – termo de contrato ou instrumento congênere.

27 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1 – O recebimento do objeto dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste edital e seus anexos e na proposta de preços da Contratada, de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, e serão recebidos:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

27.1.2 – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

27.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

27.3 – O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação escrita do contratado da data da entrega do bem ou material.

27.4 – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não ser lavrada ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

27.5 - Caso não haja a efetiva comunicação da empresa no prazo do item anterior, o prazo da Administração será prorrogado automaticamente até a efetiva comunicação da empresa, restando à Administração novo prazo de 15 (quinze) dias para proceder ao recebimento definitivo do material ou serviço.

27.6 – Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo, nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada ou serviços profissionais;

27.7 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:

- a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo;
- b) a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do edital e da proposta da fornecedora;

27.8 – Sendo satisfatórias a verificação, será declarada o aceite.

27.9 – Na hipótese de se resultarem insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências observadas.

27.10 – O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedor, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital. As despesas, decorrentes da devolução de mercadorias serão por conta da licitante.

27.11 – Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei.

27.12 – A Fornecedor, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

27.13 – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedor, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90.

27.14 - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior



no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

28 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

28.1 – Os produtos deverão ser entregues no(s) local(ais), prazo(s), características e especificações constantes nos anexos I e II.

28.2 – A Contratada deverá substituir o(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s), na forma e prazo especificados neste Edital.

28.3 – As despesas relativas aos eventuais deslocamentos para entregue correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

28.4 – A falta de material(is) não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

28.5 – No fornecimento dos objetos licitados, serão escolhidos, aleatoriamente, materiais para verificação de sua adequada conformidade com as especificações contidas nos itens do **Anexo I** deste edital e da proposta de preços inclusive, onde está indicado qual material foi oferecido pela licitante.

28.6 – Caso o fornecimento esteja em desacordo, a contratante poderá:

- a) Aplicar as sanções cabíveis à licitante responsável pela execução deficiente do objeto licitado;
- b) Rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Convocar as demais licitantes, em ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

29 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

29.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, dentre as quais, as Leis federais nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 14.133, de 2021, seus regulamentos e eventuais outras normas aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos ilícitos, lesivos ou irregulares que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea a deste inciso, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste artigo, além de outras previstas na legislação em vigor, é causa para a aplicação das sanções correspondentes; e

V - declaram que têm ciência que, caso incorram nas sanções mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderão ficar impedidas de licitar ou contratar, conforme o caso, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção ou de todos os entes federativos pelo prazo que lhe for imposto;

VI – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

29.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

29.2.1 - Fornecer os itens, objetos deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e prazos constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

29.2.2 - Entregar o material, independentemente de inspeção ou aprovação por esta Polícia, em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para esta Polícia Científica.

29.2.3 - No caso de fornecimento de material fora das especificações deste Termo, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso contrário, será considerada a inexecução do contrato, podendo ser convocada a segunda classificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



29.2.4 - Disponibilizar meio eletrônico para o registro das solicitações provenientes do acionamento da garantia/assistência técnica.

29.2.5 - Para a realização dos serviços vinculados à garantia e à assistência técnica, os custos com transporte, entrega e retirada dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, não podendo ser cobrada nenhuma taxa para essa execução;

29.2.6 - Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade (quando houver).

29.2.7 - Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 14.133/2021.

29.2.8 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.2.9 - Responder aos questionamentos e atender à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

29.2.10 - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração, durante a vigência da Ata.

29.2.11 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados às características e ao funcionamento dos equipamentos e também relativo à compatibilidade com software de terceiros;

29.2.12 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

29.2.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

29.2.14 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;

29.2.15 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência;

29.2.16 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

29.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a Contratante deverá:

29.3.1 - Exercer a fiscalização das aquisições por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

29.3.2 - O servidor designado verificará as especificações dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio, armazenamento e as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento, etc).

29.3.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

29.3.4 - A fiscalização da Contratante não elide a responsabilidade da empresa Contratada.

29.3.5 - Notificar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos itens, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29.3.6 - Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

29.3.7 - Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, aplica-se o disposto no item 23.1.3.

29.3.8 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

29.3.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

29.3.10 - Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Contratante para a entrega dos materiais.

29.3.11 - Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

29.3.12 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

30 – DOS CASOS OMISSOS

30.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.



31 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do(a):

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Exercício
Fundo para Melhoria da Perícia Oficial 16099	15019	33.90.30.35 (Material Laboratorial)	1.753.111.098	2025

32 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

32.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Autorização de Fornecimento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do **Fundo de Melhoria da Perícia Oficial de Santa Catarina/FUMPOF** (exceto no caso de participação de órgão externo - carona), devendo constar o CNPJ, e número da Autorização de Fornecimento.

32.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

32.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

32.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

32.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

32.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

32.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

32.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

32.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

32.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

32.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

32.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. **DEVENDO DECLARAR EXPRESSAMENTE NO DOCUMENTO FISCAL SE PORVENTURA ESTIVER NA CONDIÇÃO DE ISENTA DA CONTRIBUIÇÃO.**

32.3.4. Caso não haja destaque do IR e nem declaração de isenção do recolhimento, a Contratante se reserva ao direito de efetuar a retenção na operação nos termos da legislação vigente

32.3.5. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

32.3.6. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

32.3.7. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br. 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

32.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

32.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.



33 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 – Uma vez que os processos administrativos do Estado de Santa Catarina tramitam exclusivamente na modalidade digital, inexistindo processo físico, a cópia deste edital e seus anexos, bem como vistas do inteiro teor do processo licitatório poderão ser obtidas pelos interessados acessando o endereço eletrônico <http://http://www.policiacientifica.sc.gov.br/>, por intermédio do link “Licitações” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

33.1.1 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas e assinadas digitalmente pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

33.2 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

33.3 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.4 – A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem direito a qualquer indenização.

33.5 – Após a contratação, na entrega do objeto, a Contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas no **Anexo I** do Edital. A comprovação será efetuada pela própria contratante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade e as despesas oriundas desses custos serão atribuídos à responsabilidade da Contratada.

33.6 – Somente será permitida a subcontratação do objeto deste edital mediante anuência expressa da Contratante.

33.7 – A Contratante poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.8 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Contratante antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

33.9 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://http://www.policiacientifica.sc.gov.br/>, por intermédio do *link* “Licitações” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

33.10 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.11 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Rafael Gazola
Diretor de Administração e Finanças
POLÍCIA CIENTÍFICA



PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024/PCI
SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO I - QUADRO DE QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	GRUPO/ CLASSE	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNID.	Qtd.	PREÇO DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (Valor máximo)	PREÇO DE REFERÊNCIA TOTAL
001	6116	Pincel espanador com penas de marabú: para uso como aplicador básico ou complementar de todos os pós para impressões latentes. Especialmente adaptados para aplicações de áreas amplas. Referência: SIRCHIE – Cód. 123LB	Peça	40	R\$ 292,04	R\$ 11.681,60
002	6116	Pincel magnético para papiloscopia: aplicador para polvilhar com precisão superfícies pequenas e médias, composto por haste e ímã estreito adaptável a qualquer recipiente de pó, sendo indicado para processamento de papel, madeiras acabadas e não acabadas, metais não ferrosos, plásticos, vidros e vinil. Referência: SIRCHIE – Cód. 125L	Peça	40	R\$ 626,10	R\$ 25.044,00
003	6116	Pincel de fibra de vidro para papiloscopia: aplicador de fibra de vidro, composto por milhares de finos filamentos de fibra de vidro formando um aglomerado que mantém o pó eliminando a reposição constante. Referência: SIRCHIE – Cód. 122L	Peça	70	R\$ 245,00	R\$ 17.150,00
004	6116	Pincel de fibra de carbono: aplicador com fibras de carbono, com toque suave possuindo qualidade de baixa fricção, resistentes à corrosão e umidade, fácil remoção de resíduos de pós possibilitando rápida troca de padrões de cores. Referência: SIRCHIE – Cód. CFB 100	Peça	40	R\$ 496,00	R\$ 19.840,00
005	6206	Amido black aerossol: corante altamente sensível aos componentes de proteínas encontrados no sangue, indicado na recuperação de manchas de sangue fracas ou praticamente invisíveis. Referência: SIRCHIE – Cód. LV501L – 236ml	Peça	30	R\$ 223,00	R\$ 6.690,00
006	6206	Amido black em pó: utilizado para intensificar manchas latentes contaminadas com	Peça	30	R\$ 1.034,00	R\$ 31.020,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		sangue em superfícies porosas e não porosas com uma marca azul escura, sem revelar manchas de transpiração normal. Referência: SIRCHIE – Cód.LV5011 – 100g				
007	6212	Ninidrina spray: ninidrina embalada em recipiente aerosol visando aumentar sua vida útil, proporcionando fácil manuseio em aplicações em campo e laboratórios, utilizado para levantamento de impressões digitais antigas.Referência: SIRCHIE – Cód. 201C – 473 ml	Peça	80	R\$ 570,00	R\$ 45.600,00
008	6207	NinidrinaHT Pump Spray: especialmente formulada para recobrir impressões latentes em papéis-carbono e de transferência de calor (térmicos), fórmula sem reagentes de coloração. Referência: SIRCHIE – Cód. NHT609 – 240 ml	Peça	80	R\$ 1.518,00	R\$121.440,00
009	6207	DFO pump spray: utilizado para revelar impressões latentes sobre superfícies porosas, com propriedades fluorcromáticas para aplicação em superfícies coloridas nas quais o fundo pode interferir em fotografias posteriores.Reagente ao conteúdo de aminoácido do resíduo da impressão digital e não interfere na análise posterior utilizando ninidrina, nitrato de prata ou um revelador físico. Referência: SIRCHIE – Cód. DFS 300 - 100ml	Peça	30	R\$ 1.062,00	R\$ 31.860,00
010	6207	Cianoacrilato: garrafa de 500 g do composto cianoacrilato, contendo quatro garrafas aplicadoras para manter a integridade do recipiente bruto e permitindo a aplicação de gotas em tecidos dispersantes e bandejas de vaporização descartáveis. Referência: SIRCHIE – Cód. CNA 103 – 500g com 4 garrafas aplicadoras	Kit	60	R\$ 1.451,00	R\$ 87.060,00
011	6207	Cianoacrilato em gel: fórmula em gel de cianoacrilato entre duas tampas de lâmina de alumínio, dispensando gotejamento do composto. Referência: SIRCHIE – Cód. CNA 2000 – pacote 5 unidades.	Pacote	30	R\$ 545,00	R\$ 16.350,00
012	6215	Spray Amarelo Básico: Spray pós-vaporização de tinta fluorescente amarelo básico, empregado para realçar	Peça	40	R\$ 667,00	R\$ 26.680,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		impressões latentes que foram reveladas com cianoacrilato em superfícies multicores não fluorescentes. Referência: SIRCHIE – Cód. LVS500 – 500ml				
013	6207	Levantador articulado preto, (5,08cm x 10,2cm): dispositivo pré-montado que combina o meio de levantamento (acrílico adesivo sobre uma aba de acetato transparente). Referência: SIRCHIE – Cód. 131LB – 12 unidades - Preto	Kit	40	R\$ 207,00	R\$ 8.280,00
014	6209	Levantador articulado preto (10,2cm x 10,2cm): dispositivo pré-montado que combina o meio de levantamento (acrílico adesivo sobre uma aba de acetato transparente). Referência: SIRCHIE – Cód. 131LB4 – 12 unidades - Preto	Kit	40	R\$ 281,00	R\$ 11.240,00
015	6209	Fita para levantamento (3,81 cm x 1,52 m): fita para levantamento, feita para funcionar na maioria das superfícies, lisas, texturizadas, pintadas, rugosas, redondas e outras mais. Fornecida em recipiente de plástico antipó com tampa roscada, tendo 1 mm(0,040”) de espessura. Referência: SIRCHIE – Cód. 144LRJ	Peça	10	R\$ 446,00	R\$ 17.840,00
016	6209	Fita para levantamento (5,08 cm x 1,52 m): fita para levantamento, feita para funcionar na maioria das superfícies, lisas, texturizadas, pintadas, rugosas, redondas e outras mais. Fornecida em recipiente de plástico antipó com tampa roscada, tendo 1 mm(0,040”) de espessura. Referência: SIRCHIE – Cód. 144L2RJ	Peça	40	R\$ 476,00	R\$ 19.040,00
017	6209	Fita para levantamento (10,2 cm x 1,52 m): fita para levantamento, feita para funcionar na maioria das superfícies, lisas, texturizadas, pintadas, rugosas, redondas e outras mais. Fornecida em recipiente de plástico antipó com tampa roscada, tendo 1 mm(0,040”) de espessura. Referência: SIRCHIE – Cód. 144L4RJ	Peça	40	R\$ 1.174,00	R\$ 46.960,00
018	6209	Pó fluorescente verde: pó fluorescente para impressões latentes para aplicação em superfícies escuras ou de várias cores, acentuando os detalhes	Peça	40	R\$ 291,00	R\$ 11.640,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		das cristas ao iluminar com luz ultravioleta. Referência: SIRCHIE – Cód. LL703 – 59ml - Verde				
019	6209	Pó magnético fluorescente brilhante: composto ferroso magnético de alta qualidade com aditivo antimancha que garanta melhores resultados durante o polvilhamento de impressões latentes.Referência: SIRCHIE – Cód. LL603 –30ml - Verde	Peça	40	R\$ 266,67	R\$ 10.666,80
020	6209	Pó preto Silk black: pó de óxido latente, produzido por micro moagem, indicado para aplicação em superfícies não porosas como: madeira pinta, metal e a maioria das superfícies plásticas de cores claras. Referência: SIRCHIE – Cód.101L – 59ml – Preto Acetinado	Peça	80	R\$ 179,00	R\$ 14.320,00
021	6116	Pó silver/black: pó "Hi-Fi" preto/prata para impressões latentes, de duas cores para contrastar com superfícies de qualquer cor.Referência: SIRCHIE – Cód. SB201L – 59ml – Prata/preto	Peça	80	R\$ 312,00	R\$ 24.960,00
022	6116	Pó magnético preto: pó em formato magnético finamente moído para melhorar sua qualidade, podendo ser utilizado em uma ampla gama de superfícies não porosas e não ferrosas. Referência: SIRCHIE – Cód. M114L – 30ml – Preto Regular	Peça	80	R\$ 223,20	R\$ 17.856,00
023	6116	Pó regular branco: pó "Hi-Fi" branco para impressões latentes, para contrastar com superfícies escuras.Referência:SIRCHIE – Cód. 103L – 59ml – Branco Indelével	Peça	40	R\$ 179,00	R\$ 7.160,00
024	6116	Pó magnético branco: pó em formato magnético finamente moído para melhorar sua qualidade, podendo ser utilizado em uma ampla gama de superfícies não porosas e não ferrosas. Referência: SIRCHIE – Cód. M116L – 30ml – Branco Indelével	Peça	40	R\$ 223,20	R\$ 8.928,00
025	6116	Violeta genciana 25g: tinta que transfere cor visível aos componentes oleosos do resíduo de transpiração sebácea na impressão latente e produz uma imagem roxa altamente	Peça	40	R\$ 269,00	R\$ 10.760,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		concentrada e intensa. É muito eficaz para revelar impressões latentes em objetos que possuem uma qualidade glutinosa ou pegajosa, incluindo fitas ou películas protetoras com revestimento adesivo e eficaz em superfícies contaminadas com graxa e óleo. Referência: SIRCHIE, unidades 25g-Cód. LV502				
026	6116	Cristal de iodo Embalagens 6 unidades: cristais de iodo embalados e vedados em ampolas de vidro, sem perda de vapor, utilizados com qualquer tipo de aparelho de vaporização. Cada ampola contém 2 g de cristais de iodo.Referência: SIRCHIE, 6 unidades – Cód. A211C	Caixa	40	R\$ 891,00	R\$ 35.640,00
027	6116	Nitrato de Prata spray: solução metanólica de nitrato de prata para uso geral, reagente eficaz para revelar impressões latentes em madeira bruta e quando utilizado sequencialmente em documentos em papel como processo final(vaporizado com iodo, ninidrina e por último nitrato de prata). Referência: SIRCHIE – Cód. 205C - 236ml	Peça	40	R\$ 693,00	R\$ 27.720,00
028	6209	Solução EZFLO: solução para aplicação em face adesiva para revelação de impressões latentes de fitas e etiquetas,aplicável em fita de dutos, fita adesiva, fita cirúrgica, fita de espuma com dois lados, fita transparente de plástico, fita reforçada para embalagens, bandagem adesiva, etiqueta para embalagem e outras superfícies adesivas de cor clara.Referência: SIRCHIE – Cód. ASP52 - 473ml	Peça	40	R\$ 677,00	R\$ 27.080,00
029	6209	Removedor Un-Stick Adhesive: solução utilizada para remoção de fitas e etiquetas sem destruição do objeto a qual esta aderido, possibilitando o processamento do lado adesivo para detecção de impressões latentes. Referência:SIRCHIE – Cód. UNSTK100 - 118ml	Peça	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
030	6209	Revelador Físico: solução para revelação de impressões latentes em superfícies adesivas. Referência: SIRCHIE –Cód. ASD7D – 210ml - Escuro	Peça	40	R\$ 1.075,00	R\$ 43.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

031	6116	Reagente de Pequenas Partículas claro: fina suspensão de partículas de dissulfeto de molibdênio em uma solução para superfícies de coloração escura Referência: SIRCHIE – Cód. SPR200 – 500ml – Kit contendo 3 unidades - Branco	Kit	20	R\$ 807,00	R\$ 16.140,00
032	6116	Reagente de Pequenas Partículas escuro: fina suspensão de partículas de dissulfeto de molibdênio em uma solução para superfícies de coloração clara Referência: SIRCHIE – Cód. SPR100 – 500ml – Kit contendo 3 unidades - Escuro	Kit	20	R\$ 807,00	R\$ 16.140,00
033	6209	Pó para face adesiva claro: pó para superfície com face adesiva para revelação de impressões latentes de fitas e etiquetas. Referência: SIRCHIE – Cód. ASP50L – 50g – Superfícies Claras	Peça	40	R\$ 580,00	R\$ 23.200,00
034	6209	Pó para face adesiva escuro: pó para superfície com face adesiva para revelação de impressões latentes de fitas e etiquetas. Referência: SIRCHIE – Cód. ASP50D – 50g – Superfícies Escuras	Peça	40	R\$ 580,00	R\$ 23.200,00
					TOTAL	R\$ 871.786,40

- **EVENTUALMENTE, A ORDEM LISTADA ACIMA PODE ESTAR ELENCADE DE FORMA DIFERENTE NO SISTEMA E-LIC (PORTAL DE COMPRAS). RECOMENDAMOS CAUTELA AOS FORNECEDORES NO MOMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS.**
- **AO CADASTRAR A PROPOSTA SE ATENTAR A UNIDADE DESCRITA NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.**



PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024/PCI
SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1.1 – O objeto será entregue pela Contratada, pelo preço contratado, sem nenhum custo adicional (seguros, impostos e taxas, transporte, frete ou qualquer outro encargo necessário à execução do objeto do Contrato).

1.2 – A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitado, o objeto deverá ser substituído pela Contratada, no prazo estipulado pela Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.3 – A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu objeto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

1.4 – O aceite do objeto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.5 – O objeto adjudicado deverá atender a legislação a ele pertinente.

1.6 – A Contratada compromete-se a entregar manuais, certificados e garantia como todos e quaisquer documentos relacionados ao objeto, em português, quando exigido no edital.

1.7 – A Contratada compromete-se a entregar o objeto adjudicado, embalado, em caixa de papelão resistente, indicando na embalagem a razão social da Contratada, o número do pregão, o número da nota fiscal eletrônica e o número do Contrato.

2 - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 - O prazo de entrega, que não poderá ultrapassar até **90 dias (noventa)** e será contado a partir da assinatura da contratada no contrato/autorização de fornecimento - AF.

2.2 - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão.

2.3 - O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) e identificado(s);

2.4 - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

2.5 - O recebimento definitivo dos bens contratados ocorrerá em 10 (dez) dias úteis e se dará após:

a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física desse;

b) a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

2.6 - Sendo satisfatórias as verificações, será declarado aceite, bem como se resultar em insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

2.7 - O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Contratante, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito acima.

2.8 - Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.9 - O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo de garantia do bem entregue.



3 – DA ENTREGA

3.1 – Os itens deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da Polícia Científica de Santa Catarina, situado na Rua José Cosme Pamplona, 1447, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88132-700. Responsável pelo recebimento: Renann Gilberto de Jesus Nicácio e/ou Gustavo da Costa de Matos. Horário de atendimento: 12h às 18h. Telefone: (48) 3665-4396 / (48) 99153-5181.

4 – GARANTIA

4.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de **Garantia legal de 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis, ressalvados os casos no qual é especificado diferente prazo de garantia no descritivo do item (Anexo I) ou quando a garantia do fabricante seja maior que o solicitado, prevalecendo, desta forma, a garantia do fabricante**, o qual iniciar-se-á com a assinatura do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE.

4.2 - Durante o prazo de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada no local da entrega dos produtos.

4.3 - Os custos com a retirada do produto com defeito, com o conserto e com a reinstalação recaem sobre a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4 - A CONTRATADA deverá solucionar o problema no prazo de 30 (trinta) dias ou manifestar-se, justificadamente, solicitando a prorrogação do prazo, ficando a critério da CONTRATANTE aceitar a justificativa e determinar o novo prazo.

4.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do equipamento, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

4.6 - A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

4.7 - O aceite dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90.

4.8 - Em caso de materiais cuja garantia do fabricante seja de prazo superior à garantia exigida pelo item 4.1, valerá, para todos os efeitos, a garantia do fabricante.

4.9 - A garantia engloba inclusive o suporte técnico, os quais abrangem a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a Contratada responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo.



PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024/PCI
SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

1 – Sob pena de desclassificação, deverá ser preenchido para **cada item** do objeto cotado, no campo correspondente:

- a) Preço unitário do item, expresso em reais;
- b) Marca.

*Esta imagem (.jpeg) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no Sistema (*updates*), como layouts e campos informativos.



PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024/PCI
SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **POLÍCIA CIENTÍFICA/FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL - FUMPOF**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, bloco C, 2º andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.747.598/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Rafael Gazola, Diretor de Administração e Finanças, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **103/2024/PCI**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Eletrônico nº **103/2024/PCI**, às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente compromisso tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos necessários para a realização de exames solicitados aos setores pertencentes à Diretoria de Criminalística da Polícia Científica de Santa Catarina, em especial, exames de Papiloscopia., conforme especificações, obrigações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I**, no Edital de Pregão Eletrônico nº **103/2024/PCI** e seus anexos, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta Ata, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Após a contratação, na entrega do objeto ou no decorrer da utilização a Contratante poderá efetuar análise dos produtos, aleatoriamente e por amostragem, para efeito de comprovação da qualidade e das características e exigidas nas especificações do objeto descritas no **Anexo I** do Edital.

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a classificação no Pregão Eletrônico nº **103/2024/PCI**:

Empresa: xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na xxx, nº xxx, Telefone xxx, e-mail: xxx@xxx.com.br, informações bancárias: Instituição: xxx, Agência: xxx Conta: xxx, neste ato representada por xxx, portador do CPF nº xxx, e doravante denominado **CONTRATADA**.

ITEM 01

...

Da abrangência da ata, das condições de entrega e de pagamento

2.2 - A entrega não poderá ultrapassar o prazo de 90 dias (noventa) contados a partir da data da assinatura da contratada no Contrato/Autorização de Fornecimento - AF.

2.3 - Os itens deverão ser entregues na Os itens deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da Polícia Científica de Santa Catarina, situado na Rua José Cosme Pamplona, 1447, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88132-700. Responsável pelo recebimento: Renann Gilberto de Jesus Nicácio e/ou Gustavo da Costa de Matos. Horário de atendimento: 12h às 18h. Telefone: (48) 3665-4396 / (48) 99153-5181. ;

Parágrafo Único - A abrangência da ata, as condições de entrega e de pagamento se darão conforme o estipulado no Edital do Pregão e demais anexos do edital, os quais são parte integrante desta Ata, assim como a proposta ajustada da empresa Fornecedora, independente de transcrição.

Dos Contratos/Autorizações de Fornecimento

2.4 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nesta Ata, serão emitidos contratos/autorizações de fornecimento entre as empresas julgadas vencedoras – Contratadas e a Polícia Científica/Fundo para Melhoria da Perícia Oficial, nos moldes das condições dispostas no Edital e seus Anexos.



2.5 - O contrato/autorização de fornecimento será encaminhado para o e-mail indicado pela própria empresa no Anexo VI deste edital, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de informações corretas e o acompanhamento de sua caixa de entrada.

Parágrafo Único - A fiscalização será designada no ato da contratação e caberá a essa fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, mantendo a Contratada informada sobre tudo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). Fica designado como **Gestor do contrato**: Luciano Henrique Barca de Oliveira, Perito Criminal e **Suplente do Gestor do contrato**: Renata Botelho Brasil, Perita Criminal, em conformidade ao definido no edital e seus anexos, bem como na Instrução Normativa nº 11/2019 da Secretaria de Estado da Administração.

2.6 - As condições gerais de execução do objeto, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e/ou Contrato ou Autorização de Fornecimento.

2.7 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.9.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



5.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. O preço estabelecido é fixo e único, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/21.

5.3. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e da seguinte forma:

5.4 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo;

5.6. Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

5.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

5.8. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

6 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.4.2.

6.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



6.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 86, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - descumprir total ou parcialmente as condições da ARP;

8.1.2 - não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento congênere ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

8.1.4 - sofrer as sanções previstas nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

8.1.6 - acordo amigável, conforme disposto no inciso II do caput do art. 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - por ordem judicial; ou

8.1.8 - por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e V, o cancelamento do registro poderá ser parcial.

8.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o registro a partir da data de publicação.



§ 2º Antes de cancelar o registro do fornecedor, a unidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens ou na execução de obras ou serviços.

§ 3º Nas hipóteses previstas no art. 23 deste Decreto, o beneficiário da ARP poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Estadual nº 441/2024, no edital e no aviso de contratação direta.

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 – Da Dotação Orçamentária

As despesas para pagamento do objeto desta ATA correrão por conta dos itens orçamentários:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Exercício
Fundo para Melhoria da Perícia Oficial 16099	15019	33.90.30.35 (Material Laboratorial)	1.753.111.098	2025

11 – Da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020

Em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA Nº 01/2020 as partes contratantes:

11.1 – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

11.2 – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

11.3 – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

11.4 – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COLETA, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao



disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.2 A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

12.4 A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

12.6 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

12.7 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins e elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

12.9 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

13 - Do Foro



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 01 (uma) via, que vai assinada pelo Senhor Rafael Gazola, Diretor de Administração e Finanças, representando a CONTRATANTE, pelos representantes das Empresas Registradas e testemunhas, abaixo identificados, presentes neste ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Anexo Único

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								



PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2024/PCI
Processo Eletrônico SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/PCI/2024

De Fornecimento, que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA CIENTÍFICA/FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL**, e do outro lado a empresa _____ de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de conformidade com as cláusulas a seguir:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **POLÍCIA CIENTÍFICA/FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.598/0001-61, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, Capoeiras, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Senhor Rafael Gazola, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Administração e Finanças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fazem entre si o presente termo de CONTRATO mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1 - Este instrumento tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA**, de materiais, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº **103/2024/PCI**.

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA/ MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 – A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de **Garantia legal de 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis**, ressalvados os casos no qual é especificado diferente prazo de garantia no descritivo do item (Anexo I) ou quando a garantia do fabricante seja maior que o solicitado, prevalecendo, desta forma, a garantia do fabricante, o qual iniciar-se-á com a assinatura do Termo de Recebimento pela **CONTRATANTE** e conforme Cláusula 4 do Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº **103/2024/PCI**.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.4.1 - A entrega não poderá ultrapassar o prazo de 90 dias (noventa), contados a partir da data da assinatura da contratada no Contrato/Autorização de Fornecimento - AF.

1.4.2 - Os itens deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da Polícia Científica de Santa Catarina, situado na Rua José Cosme Pamplona, 1447, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88132-700. Responsável pelo recebimento: Renann Gilberto de Jesus Nicácio e/ou Gustavo da Costa de Matos. Horário de atendimento: 12h às 18h. Telefone: (48) 3665-4396 / (48) 99153-5181. ;

Parágrafo Único - A abrangência da ata, as condições de entrega e de pagamento se darão conforme o estipulado no Edital do Pregão e demais anexos do edital, os quais são parte integrante desta Ata, assim como a proposta ajustada da empresa Fornecedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato tem início na data da assinatura da contratada, com validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2024.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1.1 - O recebimento do objeto dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste edital e seus anexos e na proposta de preços da Contratada, de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, e serão recebidos:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.1.2 – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

3.1.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.1.4 - O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação escrita do contratado da data da entrega do bem ou material.

3.1.5 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não ser lavrada ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3.1.6 - Caso não haja a efetiva comunicação da empresa no prazo do item anterior, o prazo da Administração será prorrogado automaticamente até a efetiva comunicação da empresa, restando à Administração novo prazo de 15 (quinze) dias para proceder ao recebimento definitivo do material ou serviço.

3.1.7 - Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo, nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada ou serviços profissionais;

3.1.8 - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:

a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo;

b) a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do edital e da proposta da fornecedora;

3.1.9 – Sendo satisfatórias a verificação, será declarada o aceite.

3.1.10 – Na hipótese de se resultarem insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências observadas.

3.1.11 – O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedor, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital. As despesas, decorrentes da devolução de mercadorias serão por conta da licitante.

3.1.12 – Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei.

3.1.13 – A Fornecedor, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

3.1.14 – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedor, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90.

3.1.15 - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos



materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

• **Liquidação**

3.1.16 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.1.17 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.18 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.1.18.1. o prazo de validade;

3.1.18.2. a data da emissão;

3.1.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.1.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

3.1.18.5. o valor a pagar; e

3.1.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.1.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.21. A Administração deverá realizar consulta ao CCF ou sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.1.22. Constatando-se, junto ao CCF ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.1.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.1.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CCF ou sítios eletrônicos oficiais.

3.2 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.2.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.2.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.2.2.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

3.2.2.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.2.2.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



3.2.2.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.2.2.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.2.3 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2.3.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.2.4 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.4.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.2.4.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.2.4.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.2.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.2.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.2.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Único - A fiscalização será designada no ato da contratação e caberá a essa fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, mantendo a Contratada informada sobre tudo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). Fica designado como **Gestor do contrato**: Luciano Henrique Barca de Oliveira, Perito Criminal e **Suplente do Gestor do contrato**: Renata Botelho Brasil, Perita Criminal, em conformidade ao definido no edital e seus anexos, bem como na Instrução Normativa nº 11/2019 da Secretaria de Estado da Administração.

3.3 - DOS CONTRATOS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

3.3.1. - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nesta Ata, serão emitidos contratos/autorizações de fornecimento entre as empresas julgadas vencedoras – Contratadas e a Polícia Científica/Fundo para Melhoria da Perícia Oficial, nos moldes das condições dispostas no Edital e seus Anexos.

3.3.2. - O contrato/autorização de fornecimento será encaminhado para o e-mail indicado pela própria empresa no Anexo VI deste edital, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de informações corretas e o acompanhamento de sua caixa de entrada.

3.3.3. - Contar-se-á como marco inicial do prazo da convocação, a data da assinatura da contratada no contrato/ autorização de fornecimento.

3.3.4 - Havendo recusa injustificada por parte da empresa vencedora em assinar o contrato/autorização de fornecimento ou para retirar o Contrato/AF, a Contratante cominará multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do edital.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Autorização de Fornecimento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, e número da Autorização de Fornecimento.

6.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

6.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

6.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

6.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

6.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

6.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

6.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

6.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O preço estabelecido é fixo e único, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/21.

7.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e da seguinte forma:

7.3 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo;

7.4. Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

7.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

7.6. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração - CCF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2Valor

...

TOTAL Valor total

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o



sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Multas e Sanções Administrativas:

11.1.1 A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase de execução do contrato, fica sujeita às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 441 de 2024.

11.1.2 A CONTRATADA fica sujeita a multa calculada na forma do edital e/ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas;

11.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.1.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.;

11.1.6 A declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

11.1.7 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.1.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 11.1.8.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



11.1.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.8.5 não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.9 Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8.1, 11.1.8.3, 11.1.8.4 e 11.1.8.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.10 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 11.1.8.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.1.11 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 11.1.8.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

11.1.12 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.1.12.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

11.1.13 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 11.1.8, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.14 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 11.1.12.1, alínea "a", será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

11.1.15 Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 11.1.12.1 alíneas "b", "c" e "e" será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.1.16 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item item 11.1.12.1, alínea "d" será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.1.17.1 Não se aplica a regra prevista no caput deste item se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.1.17.2 O disposto no caput deste item não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.1.18 Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

11.2 Notificação e recolhimento:

11.2.1 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

11.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente.



11.2.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11.3. Indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas para pagamento do objeto desta ATA correrão por conta dos itens orçamentários:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Exercício
Fundo para Melhoria da Perícia Oficial 16099	15019	33.90.30.35 (Material Laboratorial)	1.753.111.098	2025

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020

17.1. Em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA Nº 01/2020 as partes contratantes:

- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COLETA, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2 A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Cristina Velloso, Financeiro, e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.



18.4 A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins e elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 01 (uma) via, que vai assinada pelo Senhor Rafael Gazola, Diretor de Administração e Finanças, representando a CONTRATANTE, pelos representantes das Empresas Registradas e testemunhas, abaixo identificados, presentes neste ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024/PCI
SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO VI - INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/MF:

Telefone 1: ():

Telefone 2: ():

Telefone 3 - Celular: ():

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Responsável (Com poderes para celebrar contratos):

Cargo:

Tel.:

e-mail:

CPF:

RG:

Encarregado de tratamento de dados pessoais:

(Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

Cargo:

Tel.:

e-mail:

CPF:

RG:

Local e data,

**NOME, CPF, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024/PCI
SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO LEI 10.732/98
(em papel timbrado da licitante)

Empresa:

Nº CNPJ:

Declaramos para os devidos fins que essa empresa cumpre com as normas referentes à saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual 10.732/98.

Local e data,

NOME, CPF, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024/PCI
SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO VIII - Declaração Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP - art. 4º, da L.
nº 14.133, de 2021

Declaração de observância ao art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (razão social),
CNPJ _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____,
Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) É classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- b) No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art 4º, § 2º da L. 14.133/2021).

Local e data,

**NOME, CPF, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024/PCI
SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO IX - Manifestação de Interesse em compor o Cadastro de Reserva (Art. 8º e ss. do Decreto Estadual nº 509/2024)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (razão social), CNPJ _____, endereço: _____, tel.: _____, e-mail: _____, participante do Pregão Eletrônico nº **103/2024/PCI**, Processo nº PCI 10701/2024, **MANIFESTO O INTERESSE EM COMPOR O CADASTRO DE RESERVA**, com redução do valor da proposta nos mesmos termos do licitante mais bem classificado nos lotes/itens abaixo:

ITEM	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Valor da Proposta mais bem classificada
001	xxxxx	R\$ xxxx
002	xxxxx	R\$ xxxx
003	xxxxx	R\$ xxxx
...		

Local e data,

NOME, CPF, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024/PCI
SGPE nº PCI 10701/2024

ANEXO X – Modelo de Proposta

À Polícia Científica de Santa Catarina

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a prestação de serviços/ fornecimento de produtos abaixo relacionados, conforme os termos do Termo de referência e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/MOD	V. UNIT.	V. TOTAL.

VALOR TOTAL:

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

- Razão Social:
- CNPJ/MF:
- Endereço Completo:
- Tel./Fax:
- E-mail:
- Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Endereço completo:
- RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:
- Cargo/Função:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZLY21M23**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL GAZOLA (CPF: 000.XXX.220-XX) em 05/03/2025 às 16:07:40

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 16/02/2023 - 13:34:16 e válido até 16/02/2026 - 13:34:16.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDEwNzAxXzEwNzA4XzlwMjRfWkxZMjFNMjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCI 00010701/2024** e o código **ZLY21M23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.